

**LEI Nº 533, DE 09 DE JULHO DE 2015.**

"Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 483/2013 - Plano Plurianual do Município de Salto do Céu para o quadriênio 2014/2017."

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade no Plano Plurianual para o ano 2015, constituído pelo anexo da Lei nº 483/2013.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 002 - Departamento de Administração Escolar

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0039 - Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Ação	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
1.137 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PAR	Depto de Adm. Escolar	P	01	UN	2015	101.463,90

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0.3.15.000000R\$ 96.849,12

Fonte: 0.1.00.000000R\$ 4.614,78

Total das Inclusões.....R\$ 101.463,90

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I - Resultante de superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o valor de R\$ 96.849,12 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/64, oriundo do Termo de Compromisso PAR nº. 201403127 firmado entre o Ministério da Educação / FNDE e esta prefeitura na seguinte fonte de recurso:

Fonte: 0.3.15.000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE R\$ 96.849,12





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laef, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



II - Recurso resultante da anulação parcial de dotação, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64, que assim segue:

Órgão: 09 - *Secretaria Municipal de Finanças*

Unidade: 002 - *Departamento de Finanças e Contabilidade*

Funcional Programática: 04.123.0006.2097 - *Reserva de Contingência*

Elemento: 9.9.99.99.99 - *Reserva de Contingência*

Fonte: 0.1.00.000000R\$ 4.614,78

Total:R\$ 4.414,78

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, aos 09 dias de Julho de 2015.


Wemerson Adão Prata
Prefeito

